



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**

**LEI Nº 1420, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui a Semana de Prevenção à Deficiência Visual e à Cegueira no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção à Deficiência Visual e à Cegueira" no Município de Matias Barbosa, a ser realizada em torno do dia 26 de maio, Dia Internacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º - Esta Semana tem como objetivos:

I – difundir os riscos à saúde dos olhos e à perda parcial ou total da visão;

II – induzir o Poder Público a desenvolver ações preventivas e/ou formas de tratamento adequado e eficaz em benefício daqueles que forem acometidos por doenças que ponham em risco a saúde dos olhos;


III – estimular a participação da sociedade e dos agentes privados num esforço para alcançar a universalização destas ações;

IV – erradicar a cegueira evitável em todo município, obedecendo prazos e metas fixadas por organismos internacionais e nacionais a que estivermos submetidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de setembro de 2018.

  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, <u>01</u> de <u>09</u> de <u>18</u>
_____ Servidor Responsável

